

A expropriação destina-se à construção da «Via de Acesso ao Parque de Ciência e Inovação».

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000038-2013, de 5 de fevereiro de 2013, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.035.12/DMAJ, daquela Direção-Geral.

25 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.
206785674

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 82/2013

Abertura do procedimento de classificação da Igreja, Convento de Nossa Senhora dos Remédios e pórtico proveniente do demolido Convento de S. Domingos, em Évora, freguesia da Malagueira, concelho e distrito de Évora.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do Diretor do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR, IP), de 10 de novembro de 2011, exarado sobre parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (CNC) de 10 de outubro de 2011, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação da Igreja, Convento de Nossa Senhora dos Remédios e pórtico proveniente do demolido

Convento de S. Domingos, em Évora, freguesia da Malagueira, concelho e distrito de Évora.

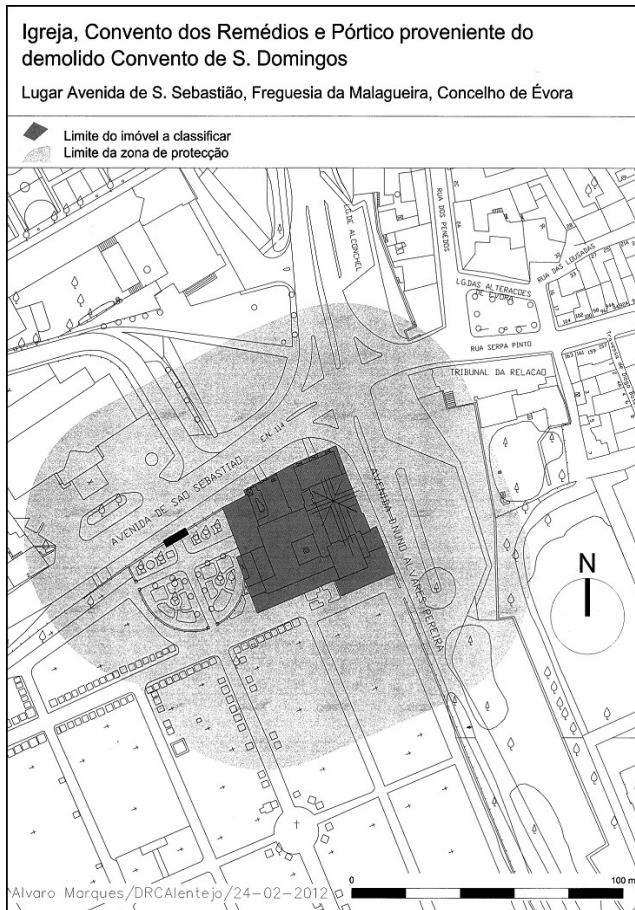
2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento a inovação e qualidade arquitetónica da igreja, que foi fonte de inspiração de muitas outras, destacando-se a notável talha dourada no seu interior, bem como o notável pórtico proveniente da demolida igreja do Convento de São Domingos, intramuros da cidade, hoje consolidado como entrada principal do mesmo.

3 — A partir da publicação deste Anúncio, a Igreja, Convento de Nossa Senhora dos Remédios e pórtico proveniente do demolido Convento de S. Domingos, em Évora, ficam em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

4 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direção Regional de Cultura do Alentejo, Rua de Burgos n.º 5, 7000-863 Évora.

25 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.



206784734

Anúncio n.º 83/2013**Abertura do procedimento de classificação da Casa-Museu Abel Salazar, freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, distrito do Porto e fixação da respetiva zona especial de proteção provisória.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do Diretor-Geral do Património Cultural de 14 de junho de 2012, exarado sobre informação da Direção Regional de Cultura do Norte, foi determinada a abertura do procedimento administrativo e a fixação da zona especial de proteção provisória (ZEPP) relativas à classificação da Casa-Museu Abel Salazar, freguesia de São Mamede de Infesta, concelho de Matosinhos, distrito do Porto.

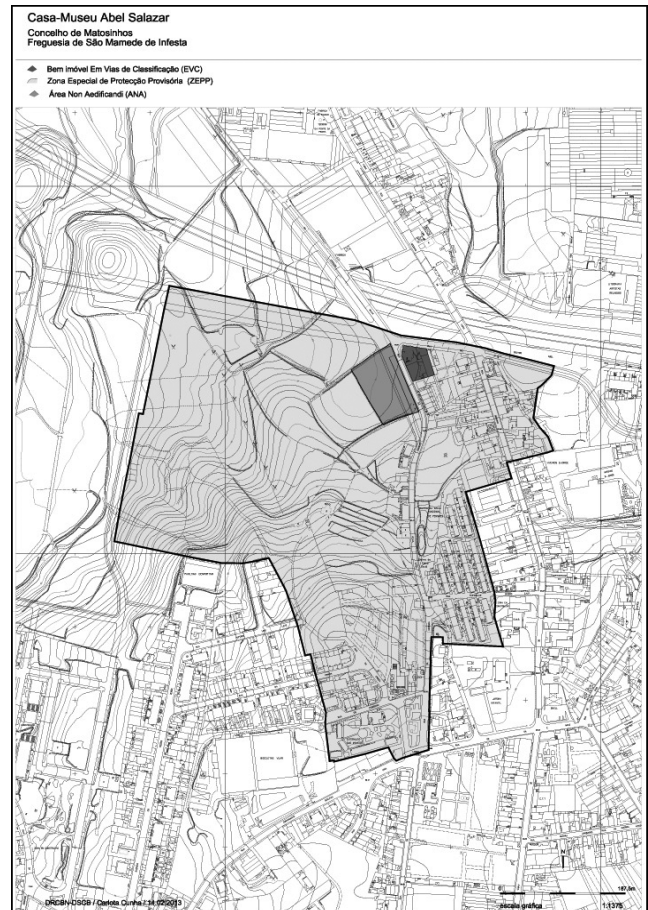
2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o elevado valor histórico-cultural enquanto testemunho que reflete o génio do respetivo criador e o interesse do bem como testemunho notável de vivências e factos históricos.

3 — A partir da publicação deste Anúncio, a Casa-Museu Abel Salazar fica em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

4 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona especial de proteção provisória definida na planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação e da respetiva delimitação da ZEPP provisória no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direção Regional de Cultura do Norte, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

25 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, Isabel Cordeiro.



206784612

Anúncio n.º 84/2013**Abertura do procedimento de classificação do Complexo Arqueológico dos Perdígões, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por despacho do Diretor do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR, IP), de 16 de junho de 2011, exarado sobre informação da Direção Regional de Cultura do Alentejo, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação do Complexo Arqueológico dos Perdígões, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, distrito de Évora.

2 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento a relevância arqueológica, científica e histórica do complexo dado tratar-se de uma necrópole de sepulturas coletivas e de inumações secundárias, de características arquitetónicas gerais pouco variáveis e enraizadas num substrato cultural e religioso comum em que se apresentam globalmente os sepulcros tipo *tholos*.

3 — A partir da publicação deste Anúncio, o Complexo Arqueológico dos Perdígões fica em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

4 — O sítio em vias de classificação e os bens localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

5 — Conforme previsto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direção Regional de Cultura do Alentejo, Rua de Burgos n.º 5, 7000-863 Évora.

25 de fevereiro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, Isabel Cordeiro.